



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Manacapuru – SEMPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no Art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA, que tem como âmbito de ação de suas atribuições a prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da pesca do Município e a articulação das medidas de melhoria das condições de vida na atividade pesqueira, através do incentivo na formação de cooperativas de pescadores.

Parágrafo Único: As atividades da área de desenvolvimento da pesca são as seguintes:

- a) A articulação de diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos financeiros para a economia pesqueira do Município;
- b) A elaboração de cadastro de atividades do comércio e da indústria da pesca do Município;
- c) A assistência, com recursos próprios ou mediante convênios ou acordos visando a difusão de técnicas mais modernas de pesca;
- d) A fiscalização da pesca, conjuntamente com órgãos de defesa do meio ambiente, observando a época de desova, objetivando a preservação das espécies;
- e) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando à qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



- f) O fomento e incentivo ao cultivo de seres aquáticos em viveiros para comercialização e povoamento de rios, lagos e estuários do Município;
- g) A promoção de medidas visando o desenvolvimento e o fortalecimento do associativismo e/ou cooperativismo no Município;
- h) A organização e manutenção de feiras de produtos e oriundos da pesca promovendo um maior intercâmbio entre produtores e consumidores;
- i) A orientação e o controle da utilização de redes de arrastão e outras formas predatórias de captura do pescado em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente;
- j) O desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliação e formação profissional de pescadores, em articulação com as demais Secretarias Municipais, visando a qualidade de vida, a diversificação e aumento da produtividade pesqueira;
- k) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Pesca possui a seguinte estrutura básica:

- 01 Gabinete do Secretário;
- 01 Gerência Administrativa;
- 01 Assessoria de Gestão;
- 02 Diretorias de Aquicultura e Pesca;
- 01 Assessoria de Direção.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura será dirigida pelo respectivo Secretário, sendo remunerado por subsídio, cujo valor é fixado em lei específica.

Art. 3º Compete ao Secretário(a) de Pesca:

I - coordenar e responder direta e expressamente por todas as competências descritas nas coordenadorias, diretorias, assessorias e assistência sob sua responsabilidade hierárquica;

II - responder, fielmente, sob a designação do Chefe do Poder Executivo, em todas as situações que exijam desempenho da sua pasta;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes a todas as questões de governo, especialmente aquelas referentes ao controle da moralidade administrativa, assim determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou demais autoridades legalmente constituídas para o âmbito de sua Secretaria;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO



IV - cumprir e fazer cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura de Manacapuru, marcadamente os programas, projetos ou atividades constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

V - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuam no setor, especialmente os Conselhos Municipais, compartilhando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva;

VI - gerir legalmente os fundos vinculados à sua pasta;

VII - desenvolver, coordenar e apoiar políticas desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora e comercialização de seus produtos;

VIII - coordenar todos os expedientes relativos a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos;

IX - coordenar o apoio às atividades dos escritórios das agências públicas promotoras de políticas de apoio à pesca;

X - realizar rigorosa avaliação periódica de todos os cargos em comissão sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;

XI - enviar ao Chefe de Gabinete do Prefeito, com cópia para o Secretário(a) de Gestão de Pessoal, relatório periódico de avaliação dos titulares dos cargos de Coordenação, Direção e Gerenciamento sob sua responsabilidade, conforme metodologia e modelo determinados pela Secretaria de Gestão de Pessoal;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos de sua competência e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias no orçamento vigente e pelos remanejamentos e transferências a serem realizadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO**



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento